



PROCESSO	:	1825542/2024
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE
PROCEDENTE	:	PY MONTEIRO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Pedido de Rescisão (Documento nº 446867/2024) do Acórdão nº 295/2016-TP (Documento nº 100461/2016 do Processo nº 207772/2011), que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão Municipal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2011 (Processo nº 207772/2011).

A petição (Pedido de Rescisão) foi interposta pelo senhor Py Monteiro, que alega (1) citação imperfeita e, conseqüentemente, (2) ocorrência de prescrição de pretensão punitiva nos autos.

No enfrentamento das alegações postas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 517982/2024), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 518170/2024); concluiu pela procedência das argumentações apresentadas, e nessa linha, opinou pelo provimento do Pedido de Rescisão.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 378, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 20/09/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

